

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO NºS. 111 A 116/2012 (1ª PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445411

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 111/2012/6ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201213703-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Celso Lopes Cardoso.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Celso Lopes Cardoso**, *Prefeito Municipal de Tucumã*, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a retificadora dos dados irregulares ou ausentes, conforme demonstrado na análise constante nos autos do processo 201213703-00, da prestação de contas em meio magnético, referente ao Balanço Geral de 2011.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201215733-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**, *Prefeito Municipal de Quatipuru*, no exercício financeiro de 2008, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA:

- 1 - Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres e Balanço Geral do exercício de 2008, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64;
- 2 - Relatório de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2008;
- 3 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2008;
- 4 - Demonstrativos analíticos de receita;
- 5 - Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
- 6 - Termo de Conferência de Caixa e Bancos, seus respectivos extratos bancários de conta corrente, poupança e/ou conta aplicação, acompanhados das conciliações bancárias de **todas as contas** da Prefeitura, de janeiro a dezembro de 2008;
- 7 - Processos licitatórios;
- 8 - Atos de abertura de créditos adicionais; e
- 9 - Termo de transferência de disponibilidade financeira do final do exercício para o Gestor seguinte.

O não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, nos termos do Regimento Interno do TCM-PA, sem prejuízo da cominação cabível pelo citado descumprimento de prazo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 09 de outubro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 113/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201215734-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**, *Prefeito Municipal e responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Quatipuru*, no exercício financeiro de 2008, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA:

- 1 - Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2008, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64;

- 2 - Demonstrativos analíticos de receita;
 - 3 - Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
 - 4 - Termo de Conferência de Caixa e Bancos, seus respectivos extratos bancários de conta corrente, poupança e/ou conta aplicação, acompanhados das conciliações bancárias de **todas as contas** com movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Educação, de janeiro a dezembro de 2008;
 - 5 - Processos licitatórios; e
 - 6 - Atos de nomeação, se houver, do Secretário Municipal de Educação. Na hipótese de existir mais de um Ordenador, remeter tanto o Ato de nomeação como o de exoneração.
- O não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, nos termos do Regimento Interno do TCM-PA, sem prejuízo da cominação cabível pelo citado descumprimento de prazo.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 09 de outubro de 2012.
- Conselheira Rosa Hage.
- Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 114/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201215735-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**, *Prefeito Municipal e responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru*, no exercício financeiro de 2008, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA:

- 1 - Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2008, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64;
- 2 - Demonstrativos analíticos de receita;
- 3 - Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
- 4 - Termo de Conferência de Caixa e Bancos, seus respectivos extratos bancários de conta corrente, poupança e/ou conta aplicação, acompanhados das conciliações bancárias de **todas as contas** com movimentação dos recursos da Saúde, de janeiro a dezembro de 2008;
- 5 - Atos de nomeação, se houver, do Secretário Municipal de Saúde. Na hipótese de existir mais de um Ordenador, remeter tanto o Ato de nomeação como o de exoneração; e
- 6 - Processos licitatórios.

O não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, nos termos do Regimento Interno do TCM-PA, sem prejuízo da cominação cabível pelo citado descumprimento de prazo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 09 de outubro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 115/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201215736-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**, *Prefeito Municipal e responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru*, no exercício financeiro de 2008, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA:

- 1 - Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2008, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64;
- 2 - Demonstrativos analíticos de receita;
- 3 - Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
- 4 - Termo de Conferência de Caixa e Bancos, seus respectivos extratos bancários de conta corrente, poupança e/ou conta aplicação, acompanhados das conciliações bancárias de **todas as contas** com movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, de janeiro a dezembro de 2008;
- 5 - Atos de nomeação, se houver, do Secretário Municipal de Assistência Social. Na hipótese de existir mais de um Ordenador, remeter tanto o Ato de nomeação como o de exoneração; e
- 6 - Processos licitatórios.

O não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, nos termos do Regimento Interno do TCM-PA, sem prejuízo da cominação cabível pelo citado descumprimento de prazo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 09 de outubro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 116/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201215737-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Guilherme Alves Dias**, *Prefeito Municipal e Gestor do FUNDEB de Quatipuru*, no exercício financeiro de 2008, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA:

- 1 - Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2008, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64;
- 2 - Demonstrativos analíticos de receita;
- 3 - Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
- 4 - Termo de Conferência de Caixa e Bancos, seus respectivos extratos bancários de conta corrente, poupança e/ou conta aplicação, acompanhados das conciliações bancárias de **todas as contas** com movimentação dos recursos repassados ao FUNDEB, de janeiro a dezembro de 2008;
- 5 - Atos de nomeação, se houver, do Secretário Municipal. Na hipótese de existir mais de um Ordenador, remeter tanto o Ato de nomeação como o de exoneração; e
- 6 - Processos licitatórios.

O não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, nos termos do Regimento Interno do TCM-PA, sem prejuízo da cominação cabível pelo citado descumprimento de prazo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 09 de outubro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 25.09.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445423

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de setembro de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 51.166

PROCESSO Nº. 2007/50910-4

Assunto: Prestação de Contas do 5º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL / SÃO MIGUEL DO GUAMA, referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Responsável: Sra. VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA, Diretora à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea d, c/c o art. 62 e arts. 82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA, gestora à época, CPF: 044.598.572-00, à devolução do valor de R\$ 55.374,43 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais até a data do seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo dano ao erário e R\$-1.000,00 (mil reais) pela intempestividade na remessa da documentação a este Tribunal;

II) Aplicar ao Sr. LEONEL PEREIRA TAVARES, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, à época, CPF: 019.602.962-72, multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo não fornecimento de documentação solicitada.

Os valores acima mencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 51.167

PROCESSO Nº. 2007/51867-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 253/2006 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SEDUC.

Responsável: Sr. JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea b, c/c art. 83, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Irregulares as contas